



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FERNANDO PEDROZA - RN
ANO I, EDIÇÃO Nº 0045, DE 22 DE JULHO DE 2025

GABINETE DO PREFEITO
CHEFIA DE GABINETE

DESPACHO

Processo Administrativo nº 1698/2025

Trata-se de requerimento apresentado pelo servidor David Bezerra da Silva, ocupante do cargo efetivo de Arquivista desta municipalidade, por meio do qual pleiteia a concessão de licença sem remuneração por motivo de afastamento de cônjuge, com fundamento no art. 88, inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar Municipal nº 001/1998.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manifestou-se favoravelmente à concessão da licença, posicionamento este reiterado pela Procuradoria Geral do Município em parecer jurídico que, embora juridicamente possível o deferimento do pedido, ressalva a competência do Chefe do Poder Executivo para a análise do caso sob o prisma do interesse público.

Entretanto, verifica-se que o cargo de Arquivista foi recentemente estruturado no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 030, de 14 de maio de 2024, que instituiu o Arquivo Público Municipal, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e da Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, as quais estabelecem diretrizes para a política nacional de arquivos e regulam a atividade profissional de arquivistas.

No presente momento, o Município dispõe de apenas um servidor habilitado para o exercício da atividade de arquivista, o que torna sua permanência indispensável à implementação e continuidade das ações previstas na legislação supracitada. A ausência desse profissional inviabilizaria o cumprimento das competências atribuídas ao Arquivo Público Municipal, especialmente diante da fase inicial de sua estruturação.

Além disso, a justificativa apresentada pelo servidor se baseia em remoção funcional de sua esposa, que é servidora efetiva do Estado da Paraíba desde período anterior à inscrição do requerente no concurso público municipal, não havendo,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FERNANDO PEDROZA - RN
ANO I, EDIÇÃO Nº 0045, DE 22 DE JULHO DE 2025

portanto, fato novo ou modificação superveniente que justifique a concessão da licença à luz do interesse público municipal.

Dessa forma, mesmo diante da regularidade formal do pedido, a análise administrativa deve levar em consideração a supremacia do interesse público e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à Administração Pública.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de licença sem remuneração por motivo de afastamento de cônjuge formulado pelo servidor David Bezerra da Silva, nos termos do art. 88, inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar Municipal nº 001/1998, por manifesta incompatibilidade com o interesse público municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Fernando Pedroza/RN, 21 de julho de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Código Identificador: J34C3SG49V